



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento provisório e excepcional a estudantes bolsistas indígenas vinculados ao PBP, com divergências cadastrais em relação ao SIPBP-MEC.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29 de setembro de 2020 para Reunião Ordinária:

Tendo em vista o disposto no Ofício-Circular nº 19/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, e as ações subsequentes realizadas em relação aos cadastros de estudantes no SISBP apresentadas no Ofício nº 137/2020/ProACE, que acarretam a descontinuidade do recebimento de benefício através da Bolsa Permanência a inicialmente dez estudantes, chegando a treze até o final de 2020;

Considerando que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) aderentes ao PBP são responsáveis pela checagem e homologação mensal dos cadastros dos estudantes vinculados, considerando, entre outros critérios, o prazo máximo de permanência do estudante no Programa (n+1), que segundo o item 3 do art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013 considera o curso em que o estudante está vinculado. Desta forma, a UFSCar historicamente considerou para este cálculo sua última matrícula em curso, independente da existência de reingressos;

Considerando que o entendimento do MEC explicitado no Ofício-Circular nº 19/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC colide com a regulamentação da Bolsa Permanência, e por consequência, com a forma com a UFSCar realiza a checagem cadastral mensal, solicitamos a reconsideração da orientação de encerramento dos cadastros dos estudantes atingidos pela orientação supramencionada, como se observa no Ofício ProACE, mas para segurança jurídica, atendemos as exigências de bloqueio dos cadastros dos estudantes apontados;

Considerando o período de excepcionalidade em virtude da pandemia COVID-19, as consequências a descontinuidade do recebimento da Bolsa Permanência, e dos impactos a permanência estudantil aos alunos que tiveram seu cadastro bloqueado;

Considerando o exercício do ano fiscal, e das perspectivas orçamentárias da ProACE até dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos 10 (dez) estudantes listados no Ofício nº 137/2020/ProACE com divergências cadastrais em relação ao SIPBP-MEC, e outros que possivelmente venham constar desta lita em 2020, para em caráter provisório e excepcional, até dezembro de 2020 ou até que o MEC reconsidere a situação cadastral apontada no referido ofício, receba o valor da Bolsa Permanência (R\$ 900,00), através dos recursos PNAES, destinados a UFSCar.

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a)**, em 30/09/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0251350** e o código CRC **6300650D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017370/2020-76

SEI nº 0251350

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019